

Dia 6.2 - Denúnciação da lide

CAPÍTULO II

DA DENÚNCIAÇÃO DA LIDE

Art. 125. É admissível a **denúnciação da lide**, promovida por qualquer das partes:

I - ao alienante imediato (quem vendeu), no processo relativo à coisa cujo domínio foi transferido ao denunciante (quem comprou), a fim de que possa exercer os direitos que da evicção lhe resultam;

1. Quem é o alienante imediato?

É quem vendeu ou transferiu o bem ao denunciante.

Exemplo:

- Carlos vende um carro para João.
- João é processado por Maria, que afirma ser a verdadeira proprietária do carro.

Nesse caso:

- **Alienante imediato:** Carlos (quem vendeu o carro).
- **Denunciante:** João (quem comprou o carro).

2. O que é evicção?

Evicção é a perda de um bem por decisão judicial porque outra pessoa demonstra que era a verdadeira proprietária.

Em outras palavras:

Você compra um bem achando que ele pertence ao vendedor, mas depois um juiz determina que o verdadeiro dono é outra pessoa.

Quem comprou perde o bem.

3. Por que denunciar a lide?

Carlos vende o carro para João.

🚗 João comprou o carro de boa-fé.

Se perder o carro para Maria, ele terá direito de cobrar prejuízos de Carlos (o vendedor), pois foi este quem lhe vendeu um bem que não podia vender.

Então João faz a **denúnciação da lide** para **chamar Carlos** ao processo.

Assim, o mesmo juiz poderá decidir:

1. se Maria realmente é dona do carro;
2. se Carlos deverá indenizar João pela evicção.

Exemplo completo

Imagine a seguinte situação:

1. Carlos vende um terreno para João por **R\$ 500.000**.
2. Ana entra com ação dizendo que o terreno sempre foi dela e apresenta documentos que comprovam isso.
3. O juiz reconhece que Ana é a verdadeira proprietária.
4. João perde o terreno.

➡ Isso é **evicção**.

Como João denunciou a lide a Carlos, o juiz pode decidir no mesmo processo:

- Ana recebe o terreno.
- Carlos indeniza João pelos prejuízos decorrentes da perda do terreno.



Evicção = perdeu o bem → chama quem vendeu.

Ou, de forma ainda mais fácil de lembrar:

"Comprei, perdi, cobrei quem vendeu."

Esse é exatamente o objetivo do art. 125, I, do CPC: permitir que o comprador (denunciante) traga o vendedor (alienante imediato) ao processo para exercer, desde logo, o seu **direito de regresso** decorrente da evicção.

II - **àquele que estiver obrigado**, por lei ou pelo contrato, **a indenizar**, **em ação regressiva**, o prejuízo de quem for vencido no processo.

Àquele que estiver obrigado..."

Refere-se à pessoa que tem o dever de ressarcir outra.

Essa obrigação pode decorrer:

- **da lei**; ou
- **de um contrato**.

"...por lei ou pelo contrato..."

A obrigação de indenizar pode surgir de duas formas:

Por lei

Exemplo:

- Empregador responde pelos danos causados por seu empregado (responsabilidade prevista em lei).

Por contrato

Exemplo:

- A seguradora assume contratualmente a obrigação de indenizar o segurado.

"...a indenizar..."

Significa **reembolsar o prejuízo**.

A pessoa chamada ao processo poderá ser condenada a pagar aquilo que o denunciante tiver que pagar ao autor.

"...em ação regressiva..."

Ação regressiva é a ação utilizada para **cobrar de quem realmente deve suportar o prejuízo**.

É uma ação de **reembolso**.

Ação regressiva = direito de cobrar de volta aquilo que você foi obrigado a pagar.

"...o prejuízo de quem for vencido no processo."

Se o denunciante perder a ação principal e for condenado, ele poderá exigir que o denunciado o indenize.

Exemplo clássico (seguradora)

Imagine:

- João bate o carro de Maria.
- Maria processa João pedindo **R\$ 50.000**.
- João possui seguro que cobre esse tipo de dano.

João pode denunciar a lide à seguradora.

O processo fica assim:

- **Autor:** Maria
- **Réu (denunciante):** João
- **Denunciado:** Seguradora

Se João perder a ação, o juiz poderá reconhecer, no mesmo processo, que a seguradora deve reembolsá-lo conforme o contrato de seguro.

Outro exemplo (responsabilidade por empregado)

Imagine:

- Um empregado causa um dano durante o trabalho.
- A vítima processa apenas o empregado.
- A lei prevê que o empregador deverá ressarcir o empregado em determinada situação (ou existe contrato com essa previsão).

O empregado pode denunciar a lide ao empregador para que o direito de regresso seja resolvido no mesmo processo.



Esquema para memorizar

```
graph TD
    A[Autor processa João] --> B[João pode perder?]
    B --> C[Existe alguém que,  
por lei ou contrato,  
deve reembolsar João?]
    C --> D[SIM]
    D --> E[Denunciação da lide]
```

Macete para prova

- **Evicção (inciso I):** "Perdi o bem → chamo quem me vendeu."
- **Inciso II:** "Posso ser condenado → chamo quem deve me reembolsar (direito de regresso)."



Se não for feita, pode ser por ação autônoma

§ 1º O direito regressivo será exercido por ação autônoma quando a denúncia da lide for indeferida, deixar de ser promovida ou não for permitida.

§ 2º Admite-se uma única denúncia sucessiva, promovida pelo denunciado, contra seu antecessor imediato na cadeia dominial ou quem seja responsável por indenizá-lo, não podendo o denunciado sucessivo promover nova denúncia, hipótese em que eventual direito de regresso será exercido por ação autônoma.

⚠ Esse § 2º limita o número de denúncias da lide para evitar que o processo fique interminável.

"Admite-se uma única denúncia sucessiva..."

O que é denúncia sucessiva?

É quando o denunciado também denuncia outra pessoa.

Ou seja, cria-se uma "cadeia" de responsabilidade.



Exemplo

Imagine a seguinte cadeia de vendas:

- Antônio vende um carro para Bruno.
- Bruno vende para Carlos.
- Carlos vende para Daniel.

Depois, Daniel perde o carro por **evicção**.

A situação fica assim:

Antônio → Bruno → Carlos → Daniel

Daniel é processado pelo verdadeiro proprietário.

Então:

- **Daniel denuncia Carlos** (quem lhe vendeu o carro).

Até aqui tudo certo.

Agora Carlos também pode ter direito de regresso.

Então:

- **Carlos denuncia Bruno.**

Essa é a **denunciação sucessiva**.



O que o CPC permite?

O CPC permite **apenas uma denunciação sucessiva**.

Fica assim:

```
graph TD
    Daniel -- denuncia --> Carlos
    Carlos -- denuncia --> Bruno
```

A cadeia para por aí.



O que o CPC proíbe?

Bruno **não pode denunciar Antônio** nesse mesmo processo.

Ou seja:

```
graph TD
    Daniel --> Carlos
    Carlos --> Bruno
    Bruno -- "X NÃO PODE" --> Antonio
```

Isso evitaria que o processo principal ficasse excessivamente complexo e demorado.



E se Bruno quiser cobrar Antônio?

O final do artigo responde:

"...eventual direito de regresso será exercido por ação autônoma."

Ou seja:

Primeiro termina esse processo.

Depois Bruno poderá ajuizar uma **nova ação**, separada, contra Antônio.

Art. 126. **A citação** do denunciado **será requerida na petição inicial**, **se o denunciante for autor**, **ou na contestação**, **se o denunciante for réu**, devendo ser realizada na forma e nos prazos previstos no [art. 131](#).

- A citação será requerida:
 - pelo autor (na petição inicial). **(o denunciado poderá assumir a posição de litisconsorte do denunciante e acrescentar novos argumentos à petição inicial, procedendo-se em seguida à citação do réu.)**
 - pelo réu (na contestação).

Art. 127. Feita a **denúnciação pelo autor**, o **denunciado poderá assumir a posição de litisconsorte do denunciante** e **acrescentar novos argumentos à petição inicial**, **procedendo-se em seguida à citação do réu**.

Art. 128. Feita a denúnciação pelo réu **(na contestação)**:

I - **se o denunciado contestar o pedido formulado pelo autor**, o processo prosseguirá tendo, na ação principal, **em litisconsórcio, denunciante e denunciado**;

II - **se o denunciado for revel**, **o denunciante pode deixar de prosseguir com sua defesa**, eventualmente oferecida, e **abster-se de recorrer**, **restringindo sua atuação à ação regressiva**;

III - **se o denunciado confessar os fatos alegados pelo autor na ação principal**, **o denunciante poderá prosseguir com sua defesa** ou, **aderindo a tal reconhecimento, pedir apenas a procedência da ação de regresso**.

Parágrafo único. **Procedente o pedido da ação principal**, **pode o autor**, se for o caso, **requerer o cumprimento da sentença também contra o denunciado**, nos limites da condenação deste na ação regressiva.

Situação inicial

Imagine:

- **Autor:** Maria
- **Réu (denunciante):** João
- **Denunciado:** Seguradora

Maria processa João.

João, na **contestação**, denuncia a seguradora porque, se perder, ela deverá reembolsá-lo.

Fica assim:

```
graph TD;
    A[Maria (autora)] --> B[João (réu)];
    B --> C[denuncia a lide];
    C --> D[Seguradora (denunciada)];
```

Agora veja as três hipóteses.

Inciso I

Se o denunciado contestar o pedido do autor...

A seguradora resolve participar da defesa de João.

Então:

- João continua se defendendo.
- A seguradora também apresenta defesa.

Os dois passam a atuar juntos.

É formado um **litisconsórcio** entre denunciante e denunciado.

Exemplo

Maria pede R\$ 100.000.

João diz que não causou o acidente.

A seguradora também apresenta argumentos para provar que João não deve pagar.

Todos defendem o mesmo interesse.



Inciso II

Se o denunciado for revel...

A seguradora é citada.

Ela não apresenta defesa.

Ela é **revel**.

Nesse caso, João pode pensar:

"Já que quem deveria me defender nem apareceu, não vale a pena continuar brigando."

Então ele pode:

- deixar de apresentar defesa;
- não recorrer da condenação;

e preocupar-se apenas em cobrar da seguradora depois (ação regressiva).

✳️ **Importante:** o artigo diz que ele **pode**, não que ele **deve**.



Inciso III

Se o denunciado confessar os fatos alegados pelo autor...

Imagine que a seguradora diga:

"É verdade. João realmente causou o acidente."

João tem duas opções:

Opção 1

Continuar sua defesa normalmente.

Ele pode discordar da seguradora e tentar provar que não deve nada.

Opção 2

Concordar com a seguradora.

Nesse caso, ele aceita que perderá a ação principal e passa a discutir apenas quem irá pagar a condenação (direito de regresso).

Parágrafo único

Procedente o pedido da ação principal...

Se Maria vencer a ação, e a seguradora também for condenada na ação regressiva, Maria poderá executar a sentença diretamente contra a seguradora, **nos limites da condenação desta**.

Exemplo

Maria ganha uma condenação de **R\$ 80.000**.

O juiz reconhece que a seguradora deve reembolsar João nesse mesmo valor.

Maria poderá cobrar diretamente da seguradora os **R\$ 80.000**, evitando que João tenha que pagar primeiro para só depois buscar o reembolso.

Isso aumenta a efetividade da tutela jurisdicional.

Réu denuncia a lide



Denunciado

— Contesta



Litisconsórcio entre réu e denunciado

— Revel



Réu pode abandonar a defesa e focar no regresso

— Confessa



Réu escolhe:

- continua se defendendo

ou

- aceita a condenação e discute apenas o regresso

Macete para prova

Quando a denunciação é feita **pelo réu**, lembre-se da regra dos **3 Cs**:

- **Contesta** → forma **litisconsórcio** com o réu.
- **Cala** (é revel) → o réu **pode deixar a defesa** e focar no regresso.
- **Confessa** → o réu **escolhe** entre continuar a defesa ou aceitar a condenação e buscar apenas o reembolso.



Art. 129. **Se o denunciante for vencido na ação principal, o juiz passará ao julgamento da denunciação da lide.**

Parágrafo único. **Se o denunciante for vencedor, a ação de denunciação não terá o seu pedido examinado**, sem prejuízo da condenação do denunciante ao pagamento das verbas de sucumbência em favor do denunciado.

O **art. 129** responde a uma pergunta simples:

Quando o juiz julga a denunciação da lide?

A resposta depende do resultado da **ação principal**.

Hipótese 1: O denunciante perde a ação principal

"Se o denunciante for vencido na ação principal, o juiz passará ao julgamento da denunciação da lide."

O que significa?

Se quem fez a denunciação for condenado, aí sim faz sentido analisar o **direito de regresso**.

Exemplo

- Maria processa João pedindo R\$ 100.000.
- João denuncia a seguradora.

O juiz decide:

1. João deve pagar os R\$ 100.000 a Maria. ✅
2. Agora o juiz analisa a denunciação da lide:

- A seguradora deve reembolsar João?
- Quanto deverá pagar?

Perceba a lógica:

```
João perdeu
↓
Existe prejuízo
↓
Faz sentido analisar o direito de regresso
```



Hipótese 2: O denunciante vence a ação principal

"Se o denunciante for vencedor, a ação de denunciação não terá o seu pedido examinado."

O que significa?

Se João ganha a ação, ele **não sofreu prejuízo**.

Logo, **não existe direito de regresso a exercer**.

Não há motivo para o juiz analisar se alguém deveria indenizá-lo.

Exemplo

- Maria pede R\$ 100.000.
- O juiz conclui que João não deve nada.

Resultado:

- João não pagará nada.
- A seguradora também não precisará reembolsá-lo.

Por isso, o pedido de denunciação **fica sem objeto**.



E por que João paga honorários ao denunciado?

O parágrafo único diz:

"...sem prejuízo da condenação do denunciante ao pagamento das verbas de sucumbência em favor do denunciado."

Embora João tenha vencido Maria, ele **chamou a seguradora ao processo**, fazendo com que ela precisasse contratar advogado e participar da demanda.

Como a denunciação acabou sendo desnecessária (porque João venceu), a seguradora tem direito às verbas de sucumbência em relação à denunciação.

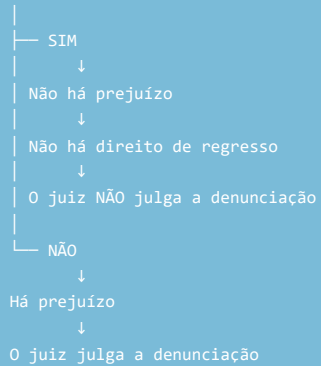


Esquema

Denúnciação da lide



Réu vence?



Macete para prova

Pergunte-se: houve prejuízo para o denunciante?

-  **Perdeu a ação** → há prejuízo → **o juiz julga a denúnciação da lide.**
-  **Ganhou a ação** → não há prejuízo → **o juiz não julga a denúnciação**, mas o denunciante pode ter que pagar as verbas de sucumbência ao denunciado.

Frase para memorizar

"Só existe direito de regresso se houver condenação."

Se o denunciante não foi condenado, não há o que reembolsar. Por isso, a denúnciação perde sua razão de ser.